AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Processo Administrativo Nº **02005.000764/2026**

O MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do **Artigo nº 75, inciso VIII**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Lei municipal que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, e das exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

ÓRGÃO INTERESSADO:	**MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN**
Data de Início das Propostas:	11H:00M DO DIA 03/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data Final das Propostas:	11H:00M DO DIA 09/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data de Início de Lances:	11H:01M DO DIA 09/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data Final de Lances	17H:01M DO DIA 09/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Modo De Disputa:	ABERTO
Tratamento Diferenciado:	Ampla Competição
Aceitar Proposta Superior Ao Referencial:	NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE LEVANI DE FREITAS, MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/PSF) E MÉDICO COORDENADOR DE ESCALA MÉDICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referencia**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** observado as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

2.1.1. Os licitantes deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitantes;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do licitantes na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço final, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o proejto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os licitantes não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1.A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3.O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6.Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.7.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1.Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

estipulado para a contratação.

5.2.No caso do preço da proposta vencedora não estar vantajoso para Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantees classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3.Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6.Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação derecolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1.Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do licitante mais bem classificado da fase de lances.

6.2.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta do licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese do licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7.Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 1(um) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitante, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sançõesAdvertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os licityantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. **ANEXO I** – Termo de Referencia.
9.13.2. **ANEXO II** – Documentação Exigida Para Habilitação
9.13.3. **ANEXO III –** Minuta do Contrato

Pendências/RN, 03/11/2026.

Emilson Souza da Rocha
Agente de Contratação

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
Processo Administrativo Nº **02005.000764/2026**

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de plantões médicos de 12 (doze) horas no Hospital Maternidade Levani de Freitas, atendimento médico em equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF/PSF da Rede Municipal de Saúde e disponibilização de médico para coordenação da escala médica, pelo período de 06 (seis) meses, visando assegurar a continuidade e regularidade da assistência médica à população do Município de Pendências/RN.

1.2. A contratação possui caráter excepcional e temporário, sendo destinada exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços enquanto se conclui o procedimento de contratação regular constante do Processo nº 02005.000325/2026.

1.3. O objeto compreende os seguintes serviços:

a) plantões médicos de 12 (doze) horas no Hospital Maternidade Levani de Freitas;

b) médicos para atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF/PSF;

c) médico responsável pela coordenação e organização da escala médica da Rede Municipal de Saúde

ITEM	SOFC	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
1	33660	Prestação de serviços médicos como MÉDICO PLANTONISTA, em plantões de 12 (doze) horas, para atendimento no Hospital Maternidade Levani de Freitas	PLT	730
2	33661	Prestação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família - ESF/PSF	MÊS	36
3	33662	Prestação de serviços médicos como MÉDICO COORDENADOR DE ESCALA MÉDICA, para coordenação, supervisão e organização das escalas médicas.	UND	6

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada em caráter emergencial, diante da necessidade de assegurar a continuidade de serviços médicos essenciais e indispensáveis ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

2.2. Encontra-se em andamento o Processo nº **02005.000325/2026**, destinado à contratação regular dos serviços médicos por meio de Pregão Eletrônico. Contudo, até o momento, o referido procedimento ainda não foi concluído, não sendo possível garantir sua finalização e a formalização do respectivo contrato em tempo hábil para assegurar a continuidade dos serviços a partir de novembro de 2026.

2.3. A interrupção dos serviços médicos hospitalares, da assistência médica nas Unidades Básicas de Saúde e da coordenação da escala médica poderá ocasionar prejuízos à população e comprometer diretamente a continuidade da assistência à saúde.

2.4. Dessa forma, a contratação emergencial tem por finalidade evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais, pelo período estritamente necessário à conclusão do procedimento regular.

2.5. A contratação deverá observar o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais dispositivos aplicáveis à contratação direta, devendo o processo ser devidamente instruído com a caracterização da situação emergencial, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

2.6. A Administração deverá manter o acompanhamento do Processo nº 02005.000325/2026, adotando as providências necessárias para sua conclusão, de modo que a contratação emergencial não se prolongue além do período necessário.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços médicos objeto deste Termo de Referência possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde e à garantia do atendimento à população.

3.2. No âmbito hospitalar, a presença de médicos plantonistas é indispensável para garantir o funcionamento regular do Hospital Maternidade Levani de Freitas, incluindo atendimentos de urgência e emergência, consultas, avaliações clínicas, acompanhamento de pacientes e demais atividades médicas inerentes ao serviço hospitalar.

3.3. Na Atenção Básica, os profissionais médicos são necessários para o funcionamento das equipes de Estratégia Saúde da Família, garantindo consultas, acompanhamento de pacientes, atendimento de demandas programadas e espontâneas, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos, pacientes portadores de doenças crônicas e demais ações previstas na Atenção Primária à Saúde.

3.4. A coordenação da escala médica é igualmente necessária para garantir a organização dos profissionais, cobertura dos plantões, distribuição das escalas e comunicação entre os profissionais e a Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A ausência ou redução da oferta desses serviços poderá gerar desassistência, aumento da demanda reprimida e comprometimento do funcionamento das unidades de saúde.

Anexado por Emilson Souza da Rocha

Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

3.6. Considerando que o procedimento licitatório regular ainda se encontra em andamento, faz-se necessária a contratação emergencial pelo período de 06 (seis) meses, com início previsto para novembro de 2026.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Plantões médicos hospitalares

4.1.1. Os serviços serão prestados no Hospital Maternidade Levani de Freitas, localizado na Avenida Francisco Rodrigues, nº 442, Centro, Pendências/RN.
4.1.2. Os plantões terão duração de 12 (doze) horas, conforme escala elaborada pela coordenação médica e/ou Secretaria Municipal de Saúde.
4.1.3. A contratação deverá garantir a cobertura médica necessária ao funcionamento do serviço hospitalar, inclusive nos finais de semana, feriados e demais dias em que houver necessidade.
4.1.4. Os profissionais deverão possuir formação em Medicina e registro regular perante o Conselho Regional de Medicina competente.

4.1.5. Caberá aos médicos realizar os atendimentos, avaliações, prescrições, evoluções, solicitações de exames, encaminhamentos e demais atos médicos necessários ao adequado atendimento dos usuários.

4.2. Médicos da Estratégia Saúde da Família – ESF/PSF

4.2.1. Os profissionais médicos atuarão nas equipes da Estratégia Saúde da Família da Rede Municipal de Saúde.
4.2.2. A presente contratação contemplará 06 (seis) equipes:

a) Centro de Saúde Manoel Moreira da Silva – 01 equipe;

b) UBS Dimas Martins Cabral – 02 equipes;

c) UBS Maria das Dores Barbosa – zona rural – 01 equipe;

d) UBS Valdemar Rodrigues da Silveira – zona rural – 01 equipe;

e) UBS Francisco Hermógenes de Medeiros – 01 equipe.

4.2.3. O Centro de Saúde Manoel Moreira da Silva possui outra equipe com profissional vinculado ao Programa Mais Médicos, razão pela qual somente 01 (uma) equipe será contemplada nesta contratação.
4.2.4. A UBS Luzia Torquato possui profissional médico vinculado ao Programa Mais Médicos, não integrando a presente contratação.
4.2.5. Os profissionais deverão cumprir a carga horária e as atividades estabelecidas pela

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas aplicáveis à Estratégia Saúde da Família.

4.2.6. Os serviços compreenderão consultas médicas, acompanhamento de usuários, atendimento de demandas espontâneas e programadas, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos, hipertensos, diabéticos e demais grupos prioritários, bem como as demais atividades médicas próprias da Atenção Primária.

4.3. Coordenação da escala médica

4.3.1. Deverá ser disponibilizado profissional médico para exercer a coordenação da escala médica da Rede Municipal de Saúde.

4.3.2. Compete ao médico coordenador, entre outras atividades:

a) elaborar e organizar as escalas médicas;

b) acompanhar o cumprimento das escalas;

c) organizar substituições quando necessárias;

d) manter comunicação com os profissionais médicos e com a Secretaria Municipal de Saúde;

e) acompanhar a cobertura dos plantões;

f) comunicar à Secretaria eventuais ausências, faltas ou impossibilidade de cobertura;

g) auxiliar na organização do fluxo de profissionais médicos;

h) desempenhar demais atividades relacionadas à organização e coordenação das escalas médicas.

5. DOS QUANTITATIVOS

5.1. Para fins de planejamento da contratação, serão considerados os seguintes quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA – 06 MESES
01	Plantão médico hospitalar de 12 horas	Plantão	730
02	Médico para atuação em equipe ESF/PSF	Mês/Equipe	36

Anexado por Emilson Souza da Rocha

Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

03	Médico coordenador da escala médica	Mês	06

5.2. Para o item 01, estima-se a contratação de 730 (setecentos e trinta) plantões médicos de 12 (doze) horas, destinados à cobertura dos serviços médicos no Hospital Maternidade Levani de Freitas, durante o período de 06 (seis) meses.

5.3. O quantitativo de 730 plantões considera a necessidade regular de cobertura médica hospitalar, acrescida de 10 (dez) plantões adicionais, destinados exclusivamente ao atendimento de situações excepcionais e emergenciais, tais como necessidades extraordinárias de cobertura, substituições imprevistas de profissionais e outras ocorrências que possam comprometer a continuidade da assistência médica.

5.4. A utilização dos plantões adicionais deverá ser devidamente justificada, autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovada mediante registro da efetiva prestação do serviço, não implicando obrigação de pagamento por plantões não realizados.

5.5. Para os serviços de Atenção Básica, considera-se a contratação de 06 (seis) médicos para atuação nas equipes ESF/PSF indicadas neste Termo de Referência, durante 06 (seis) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses/equipe.

5.6. Para o serviço de coordenação da escala médica, estima-se a contratação de 01 (um) profissional médico coordenador pelo período de 06 (seis) meses.

5.7. Os quantitativos apresentados constituem estimativa para o planejamento da contratação, devendo a execução observar a necessidade efetiva da Administração, os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, com início previsto para novembro de 2026, observado o prazo necessário à formalização e publicação do instrumento contratual.

6.2. A contratação possui caráter temporário e emergencial, vinculada à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do Processo nº 02005.000325/2026.

6.3. A contratação não deverá ser utilizada para substituir o procedimento licitatório regular em andamento.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de estimativa, serão utilizados como referência os valores atualmente praticados na prestação dos serviços médicos, considerando a necessidade de manutenção da cobertura assistencial e da disponibilidade dos profissionais.

7.2. Atualmente, o valor bruto praticado para plantão médico de 12 (doze) horas é de **R$ 1.239,00**, sendo que o profissional médico recebe aproximadamente **R$ 997,02 líquidos**, após os descontos incidentes.

7.3. Para o serviço de coordenação da escala médica, atualmente é pago à empresa o valor

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

bruto mensal de **R$ 4.970,00**, sendo destinado ao médico coordenador o valor de **R$ 4.000,00**.

7.4. Para os médicos das equipes ESF/PSF, atualmente é pago ao profissional o valor de **R$ 10.000,00 mensais**, correspondendo ao valor bruto mensal de **R$ 14.375,00** pago à empresa.

7.5. Considerando os quantitativos estimados, os valores referenciais correspondem a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Plantão médico 12h	720	R$ 1.239,00	R$ 904.470,00
02	Médico ESF/PSF	36 meses/equipe	R$ 14.375,00	R$ 517.500,00
03	Médico coordenador	06 meses	R$ 4.970,00	R$ 29.820,00
	TOTAL ESTIMADO	06 meses	R$ 4.970,00	**R$ 1.451.790,00**

7.6. Os valores acima constituem referência inicial para a estimativa da contratação, devendo ser confrontados com a pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se os valores praticados no mercado e a vantajosidade da contratação.

7.7. A eventual manutenção dos valores atualmente praticados deverá ser devidamente justificada nos autos, especialmente em razão da necessidade de assegurar a continuidade e disponibilidade dos profissionais.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual.

8.2. A execução deverá observar as escalas elaboradas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela coordenação médica.

8.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura dos serviços contratados.

8.4. Não será admitida a interrupção injustificada dos serviços.

8.5. Em caso de ausência de profissional escalado, a contratada deverá providenciar

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

substituição imediata, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

8.6. Os profissionais deverão apresentar documentação comprobatória de sua formação e registro profissional quando solicitados pela fiscalização.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa contratada deverá:

a) possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços médicos;

b) possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

c) possuir capacidade técnica compatível com o objeto;

d) manter profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

e) garantir a disponibilidade dos profissionais necessários ao cumprimento das escalas;

f) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

g) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

10.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando cabível.

10.3. Os documentos deverão demonstrar experiência anterior na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto, especialmente em:

a) clínica médica adulto;

b) atendimento médico pediátrico;

c) atendimento médico emergencista;

d) prestação de serviços médicos em ambiente hospitalar;

e) prestação de serviços médicos em unidades de Atenção Básica/ESF, quando aplicável.

10.4. Como requisito mínimo de experiência, deverá ser comprovada a execução anterior de serviços médicos correspondentes a, no mínimo, **5.000 (cinco mil) horas**, conforme

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

parâmetro estabelecido para a presente contratação.

10.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, contratado, objeto, período de execução e quantitativos ou carga horária dos serviços prestados.
10.6. Quando os documentos apresentados não informarem a carga horária, a Administração poderá solicitar documentação complementar que permita aferir a compatibilidade da experiência apresentada.

11. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. A empresa deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira nos termos exigidos pela legislação aplicável.
11.2. Deverá apresentar declaração contendo a relação dos compromissos assumidos, considerando contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta, informando o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos contratos assumidos.
11.3. O valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos contratos vigentes não deverá ser superior ao patrimônio líquido da empresa, observadas as disposições legais aplicáveis.
11.4. A declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social exigível.
11.5. Caso a diferença entre o valor constante da declaração e a receita bruta discriminada na DRE seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a empresa deverá apresentar justificativa para a divergência.

12. DA HABILITAÇÃO TRABALHISTA

12.1. A empresa deverá comprovar sua regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, na forma da legislação.
12.2. Deverá também apresentar documentação comprobatória de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
12.3. Deverá ser apresentada, quando exigível, certidão ou documento oficial relacionado à existência de infrações trabalhistas, conforme as exigências estabelecidas no procedimento de contratação.

13. DA REGULARIDADE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

13.1. Todos os profissionais médicos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir registro ativo perante o Conselho Regional de Medicina competente.
13.2. A contratada deverá apresentar relação nominal dos profissionais destinados à execução do objeto, contendo, no mínimo:
a) nome completo;

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

b) CPF;

c) CRM;

d) especialidade, quando houver;

e) unidade de atuação;

f) carga horária;

g) função desempenhada.

13.3. A Administração poderá solicitar a substituição de profissional que não apresente documentação regular ou que não atenda aos requisitos técnicos necessários à execução do serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada:

a) prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
b) disponibilizar profissionais em número suficiente para cobertura das escalas; garantir a continuidade dos serviços;

c) providenciar substituição de profissional ausente;

d) manter profissionais devidamente habilitados;

e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
f) manter atualizada a relação dos profissionais;

g) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
h) cumprir as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica;

i) manter sigilo sobre informações dos pacientes e dados obtidos durante a execução dos serviços;
j) reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade;
k) cumprir as determinações da fiscalização do contrato.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

a) disponibilizar as condições necessárias para execução dos serviços;

b) elaborar ou acompanhar a elaboração das escalas médicas;

c) fiscalizar a execução contratual;

d) acompanhar o cumprimento das cargas horárias;

e) atestar os serviços efetivamente prestados;

f) efetuar os pagamentos devidos, após o regular processamento da despesa;

g) comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas; fornecer informações necessárias à execução do objeto;

h) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

a) cumprimento das escalas;

b) presença dos profissionais;

c) carga horária cumprida;

d) qualidade da prestação dos serviços;

e) regularidade da documentação;

f) atendimento das obrigações contratuais.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

17. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da documentação exigida.
17.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.
17.3. Para os plantões hospitalares, o pagamento será realizado de acordo com os plantões efetivamente realizados e devidamente comprovados.
17.4. Para os médicos ESF/PSF e para o médico coordenador, o pagamento será realizado mensalmente, observadas as condições estabelecidas no contrato e a efetiva prestação dos serviços.
17.5. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à regularidade da documentação exigida.
17.6. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente prestados ou devidamente comprovados.

18. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO CONTRATADO

18.1. Considerando o caráter emergencial da contratação, a escolha do fornecedor deverá observar a legislação aplicável às contratações diretas, especialmente a demonstração da capacidade de execução do objeto, a compatibilidade dos preços com o mercado e a regularidade da empresa.
18.2. A Administração deverá justificar nos autos a escolha do fornecedor, bem como o preço contratado.
18.3. Deverá ser priorizada a proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e que apresente condições mais vantajosas para a Administração, observados os requisitos de habilitação e capacidade técnica.

19. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

19.1. A justificativa dos preços será realizada mediante pesquisa de preços e demais elementos disponíveis, considerando os valores praticados no mercado e os valores atualmente pagos pela Administração para serviços de mesma natureza.
19.2. Os valores atualmente praticados constituem referência relevante para a estimativa, considerando a necessidade de manutenção da cobertura médica e a continuidade dos serviços.
19.3. A Administração deverá registrar nos autos os elementos utilizados para demonstrar a compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto.
20.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto e sejam observadas as condições legais aplicáveis.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

20.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

22.2. Considerando o caráter emergencial da contratação, o contrato poderá ser encerrado antecipadamente caso o procedimento regular constante do Processo nº 02005.000325/2026 seja concluído e o novo contrato possa iniciar a execução dos serviços, observadas as condições legais e contratuais.

22.3. A extinção antecipada não afastará o direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Em razão da natureza dos serviços e considerando a necessidade de contratação emergencial, a exigência de garantia contratual deverá ser definida pela Administração na fase de contratação, mediante justificativa de sua necessidade e proporcionalidade.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo setor competente antes da formalização da contratação.

25. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO REGULAR

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

25.1. A presente contratação emergencial está diretamente relacionada à necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos enquanto tramita o **Processo nº 02005.000325/2026**, destinado à contratação regular dos serviços.
25.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar continuamente a tramitação do processo regular, adotando as providências necessárias para sua conclusão.
25.3. A existência da presente contratação emergencial não afasta a obrigação de continuidade do procedimento licitatório regular.

26. DA PUBLICIDADE

26.1. Os atos relativos à contratação direta deverão ser divulgados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à publicidade do ato que autorizar a contratação e do respectivo contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A contratada deverá executar os serviços observando integralmente as normas legais, regulamentares e profissionais aplicáveis à prestação de serviços médicos.
27.2. Os profissionais deverão observar as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competente.

27.3. Todos os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a continuidade, qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
27.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável às contratações públicas.
27.5. Este Termo de Referência integra o processo de contratação emergencial e deverá subsidiar a elaboração do instrumento contratual correspondente.

28. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pendências/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do futuro contrato, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, nos termos da legislação vigente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pendências/RN, 09 de outubro de 2026.

Ennytelani Tâmara Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde Mat. 23906-2

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
Processo Administrativo Nº **02005.000764/2026**

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
2.7.Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso de Dispensa de Licitação.
2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. A empresa deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira nos termos exigidos pela legislação aplicável.
3.2. Deverá apresentar declaração contendo a relação dos compromissos assumidos, considerando contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta, informando o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos contratos assumidos.

3.3. O valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos contratos vigentes não deverá ser superior ao patrimônio líquido da empresa, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.4. A declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social exigível.

3.5. Caso a diferença entre o valor constante da declaração e a receita bruta discriminada na DRE seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a empresa deverá apresentar justificativa para a divergência.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

4.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando cabível.

4.3. Os documentos deverão demonstrar experiência anterior na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto, especialmente em:

a) clínica médica adulto;
b) atendimento médico pediátrico;
c) atendimento médico emergencista;
d) prestação de serviços médicos em ambiente hospitalar;
e) prestação de serviços médicos em unidades de Atenção Básica/ESF, quando aplicável.

4.4. Como requisito mínimo de experiência, deverá ser comprovada a execução anterior de serviços médicos correspondentes a, no mínimo, 5.000 (cinco mil) horas, conforme parâmetro estabelecido para a presente contratação.

4.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, contratado, objeto, período de execução e quantitativos ou carga horária dos serviços prestados.

4.6. Quando os documentos apresentados não informarem a carga horária, a Administração poderá solicitar documentação complementar que permita aferir a compatibilidade da experiência apresentada.

Pendências/RN, XX/XX/2026.

Emilson Souza da Rocha
Agente de Contratação

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
Processo Administrativo Nº **02005.000764/2026**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICIPIO DE PENDÊNCIAS/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.122.657/0001-33, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, CEP nº 59.504.000, Pendências/RN, neste ato representado pela senhora Lays Helena Cabral de Queiroz, CPF nº 036.760.744-16, Prefeita Municipal, capaz, residente e domiciliada a Rua José Medeiros, SN, Centro, Pendências/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato por seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE LEVANI DE FREITAS, MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/PSF) E MÉDICO COORDENADOR DE ESCALA MÉDICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de XX (XXXXX) meses, de acordo com o termo de referência, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

3.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX), conforme abaixo transcrito.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXXXXX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tãologo seja divulgado o índice definitivo.
7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao executado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *20 (vinte) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração terá o prazo de *20 (vinte) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. O contratado deverá entregar ao setor de Compras por meio do endereço eletrônico setordecompraspendencias@gmail.com, para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
 i. *O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*
b. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *20 (vinte)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.6.1.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.6.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.6.1.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.6.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCIERA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 03.001 - Sec. de Saúde Pública.
Função.....: 10 - Saúde
Sub-função.....: 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial
Programa.....: 0027 - Saúde Que Transforma
Proj./Ativ.....: 2091 - Programa Em Alta e Média Complexidade
Elemento.....: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ
Fonte de recursos: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão/Unidade: 03.001 - Sec. de Saúde Pública.
Função.....: 10 - Saúde
Sub-função.....: 301 – atenção Básica
Programa.....: 0027 - Saúde Que Transforma
Proj./Ativ.....: 2088 - Programa Estratégia da Saúde da Família
Elemento.....: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ
Fonte de recursos: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pendências/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21..

Pendências/RN, XX de XXXXX 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN
CNPJ nº **08.122.657/0001-33**
LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
CPF nº **036.760.744-16**
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXXX.XXX-XX

Anexado por Emilson Souza da Rocha
Assinado eletronicamente por: Emilson Souza da Rocha.

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: e2143d99e7fc6f4727174779863deb80ed0d4efe1c2f97402d70624013bb9885

Emilson Souza da Rocha - CPF: 012.XXX.XXX-48 - Assinado em: 03/11/2026

A autenticidade pode ser verificada em: https://pmpendencias.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento, usando o Código de Identificação: A261103107117 e Código Autenticação: 4e62e25a